



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

Querência

Mato Grosso

PROJETO LEI Nº 24/93

Aprovado por unanimidade em
sessão ordinária dia 18.05.93

ADOTA NO QUE COUBER, NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA O DECRETO-LEI Nº 2.300, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1986, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENIR PERIN, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica adotado, no que couber, no Município de Querência, o Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Municipal observado o disposto nos artigos seguintes desta Lei.

Artigo 2º - As modalidades de licitações serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) convites até
Cr\$ 3.023.460.000,00
- b) tomada de preços até
Cr\$ 30.234.596.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

Querência

Mato Grosso

c) concorrência: acima de
Cr\$ 30.234.596.000,00

II- Para compras e serviços não
referidos no item anterior:

- a) convite até Cr\$
Cr\$ 758.463.000,00
- b) tomada de preços até Cr\$
Cr\$ 20.156.396.000,00
- c) concorrência: acima de
Cr\$ 20.156.396.000,00

Parágrafo Único - é dispensável a licitação pa
ra:

I - obras e serviços de enge -
nharia até Cr\$

Cr\$ 201.563.000,00

II- compras e outros serviços a
té Cr\$ 30.233.000,00

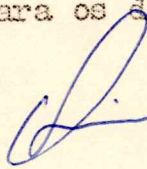
Artigo 3º - É de cinco anos, como regra, o pra
zo dos contratos celebrados com base nesta Lei.

Artigo 4º - Os editais de concorrência, concun
so e leilão serão publicados, em resumo, e, pelo menos, por
duas vezes, no Diário Oficial do Estado, enquanto o de toma
da de preços será publicado no Informativo Municipal, em re
sumo e pelo menos por uma vez.

Artigo 5º - Os contratos serão publicados uma
vez no Informativo Municipal.

Artigo 6º - Para a venda de bens móveis avalia
dos, isolada ou globalmente, em quantia não superior a Cr\$
10.078.198.000,00, o Município poderá permitir o leilão.

Artigo 7º - O termo de contrato é obrigatório
para os contratos decorrentes de concorrência e tomada de
preços de valor superior a Cr\$ 4.031.279.000,00 e para
os contratos de execução prolongada, para os demais casos é
facultativo.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

- Querência

- Mato Grosso

Artigo 8º - Fica reduzido a um quinto o valor consignado no inciso III, do art. 64, do Decreto-Lei adotado.

Artigo 9º - As sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Município, consórcios e convênios, até que editem regulamentos próprios, devidamente publicados, com procedimentos seletivos simplificados e observância dos princípios básicos da licitação, ficarão sujeitos às disposições desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Querência, em 10 de maio de 1993.

DENIR PERIN

PREFEITO MUNICIPAL